PROC. Nº 1997/08
PLL Nº 051/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A escola é responsável por grande parte do desenvolvimento intelectual, emocional, social e físico das pessoas.

Para isso, costuma oferecer atividades diversas, entre elas a prática de esportes – um dos momentos mais esperados pelos alunos. Dentre todas as modalidades de esporte, tem especial destaque o futebol – considerado por muitos o "esporte nacional".

Porém, o que deveria ser um momento de integração, de desenvolvimento das habilidades dos pequenos jogadores, pode transformar-se em uma ocasião de tristeza.

Mesmo o futebol sendo um esporte que não exige materiais diversos – tendo-se uma bola, já se pode improvisar um jogo –, o ideal é que as escolas possuam quadras estruturadas para a sua prática.

Todavia, em decorrência das dificuldades pelas quais passam as instituições de ensino, muitas vezes o que se encontra são espaços improvisados e/ou deteriorados pelo tempo e pela má conservação.

Assim sendo, os pequenos futuros craques, ao praticarem seu esporte favorito, colocam suas vidas em risco. Um dos principais motivos é a fragilidade das goleiras, que, mesmo sendo feitas em material pesado, não raro estão "soltas", balançando a qualquer chute de bola.

Tendo em vista os acidentes acontecidos nos últimos anos – alguns inclusive fatais, no qual em uma escola estadual de nossa Cidade se perdeu a vida de um menino de 7 anos, atingido na cabeça por uma goleira móvel durante a prática de educação física – é que propõe este Projeto a fixação obrigatória das traves das goleiras das escolas.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008.

VEREADOR ERVINO BESSON

PROC. Nº 1997/08
PLL Nº 051/08

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação de goleiras destinadas à prática de futebol nas escolas do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinado que, nas escolas situadas no Município de Porto Alegre, as goleiras destinadas à prática de futebol deverão ser fixas.

§ 1º A fixação das goleiras visa a prevenir lesões nos participantes de atividades condizentes ao seu uso.

§ 2º Nos períodos em que as goleiras não forem utilizadas, poderão ser retiradas do local de sua fixação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/UM